Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **004** | ***Pilões**, Quinta-feira, **05** de **Janeiro** de **2017*** | Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 002/2017 em, 05 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos base dos servidores que recebem até 01 (um) salário mínimo e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com a Lei Municipal 219/2014, de 24 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimo por cento) aos servidores públicos municipais que recebem até um salário mínimo, passando de R$: 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) para R$: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Decreto Presidencial Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Os salários superiores ao Mínimo Nacional, que em virtude do reajuste deste se tornem inferiores, serão equiparados ao novo Mínimo.

Art. 3º - As fonte de recurso para cobrir as despesas oriundas do novo reajuste decorrem das dotações próprias consignadas no orçamento do ano em curso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2017.

Gabinete d0 Prefeito Municipal de Pilões, em 05 de janeiro de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Pilões

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 140204TP00001
Contrato de Execução de Obra
Tomada de Preços nº 00001/2014
Origem: Prefeitura Municipal de Pilões/PB

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 00059/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PILÕES/PB E BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES & URBANISMO LTDA - ME

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.786.626/0001-87, estabelecida à Praça João Pessoa, nº 48, Centro, Pilões/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Iremar Flor de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 109.015.234-53, portador do RG sob o nº 237.105 – 2ª Via – SSP/PB.

BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES & URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.224.419/0001-31.

Cláusula 1ª. O Município, ora contratante, resolve DISTRATAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2014, resultado da licitação, tomada de preços nº 00001/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o inciso I do art. 79, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1016
CNPJ: 08.786.626/0001-87

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços regulamentado pela licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2014, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente, para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Desembargador Brás Caracuhy, em conformidade ao Convênio nº 468/2013 – PACTO EDUCAÇÃO, celebrado entre o Município de Pilões e o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O presente distrato se justifica pelo não cumprimento, por parte da contratada, do que fora avençado no contrato de nº 00059/2014, ainda porque a contratada abandonou a obra sem deixar nenhuma justificativa.

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter iniciado a execução das obras e recebido os valores com as apresentações dos boletins de medições, não restando assim nada a ressarcir o Contratado.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª. O contratante, nesta data, em ato unilateral, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas de Prestação de Serviços constituído no Contrato Administrativo nº 00059/2014, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª; Todas as cláusulas e condições contidas no contrato administrativo nº 00059/2014, restam desde já distratadas, por ato unilateral da municipalidade.

Cláusula 6ª. Afirma por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo nº 00059/2014, não havendo quais quer pendências recíprocas.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1016
CNPJ: 08.786.626/0001-87

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento entre o distratante.

DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Pilões/PB, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

O Município de Pilões, por resolver pelo Distrato, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

O presente Termo de Distrato Unilateral, será publicado nos meios de comunicação oficial do Município.

Pilões/PB, 04 de janeiro de 2017.

Município de Pilões/PB
CNPJ Nº. 08.786.626/0001-87

Testemunha
CPF. 043.234.354-75

Testemunha
CPF. 048.468.274-30

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1016
CNPJ: 08.786.626/0001-87